



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Projeto de Lei nº 002/2008-GAB/PMA, de 15 de fevereiro de 2008.

APROVADO
EM 08/01/2008
Roldão de Almeida Lobato
Presidente

Altera dispositivos da Lei nº 289, de 16 de janeiro de 2008, Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, remuneração e Carreira dos servidores permanentes do grupo magistério, reajusta a tabela de vencimentos e dá outras providências, e os valores dos vencimentos das tabelas constantes nos anexos I e III.

O Prefeito do Município de Afuá, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Altera dispositivos da Lei nº 289, de 16 de janeiro de 2008, que "Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, remuneração e Carreira dos servidores permanentes do grupo magistério, reajusta a tabela de vencimentos e dá outras providências) e os valores dos vencimentos das tabelas constantes nos anexos I e III".

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do artigo 14.

Art. 3º. Cria o § 4º no artigo 14, com a seguinte redação:

Art. 14. (omissis)

§ 1º. (omissis)

§ 2º. (omissis)

§ 3º. (omissis)

3º
"§ 4º. O regime de carga horária do professor será alterado de acordo com a necessidade do profissional na unidade de ensino que estiver lotado, cujo valor do vencimento obedecerá ao regime de carga horária."

4º
Art. 4º. Altera os valores constantes na tabela de vencimento GRUPO MAGISTÉRIO CARGO PROFESSOR-REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENS AIS - ANEXO I, e tabela de vencimento GRUPO MAGISTÉRIO PROFESSOR -REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENS AIS - ANEXO III) passando a constar os valores contidos nas tabelas anexos I e II desta a lei.

5º
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 25 de janeiro de 2008.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original
Em 18/02/08
Dante A. Casseb



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/2008-GAB/PMA, de 15 DE FEVEREIRO DE 2008
ANEXO I

"ANEXO - I" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	530,28	GMP 01	801,40	GMP 01	921,61	GMP 01	1.105,93	GMP 01	1.382,41
REF II	GMP 02	546,19	GMP 02	825,45	GMP 02	949,26	GMP 02	1.139,11	GMP 02	1.423,88
REF III	GMP 03	562,57	GMP 03	850,22	GMP 03	977,75	GMP 03	1.173,30	GMP 03	1.466,62
REF IV	GMP 04	579,45	GMP 04	875,73	GMP 04	1.007,08	GMP 04	1.208,49	GMP 04	1.510,61
REF V	GMP 05	596,83	GMP 05	902,00	GMP 05	1.037,30	GMP 05	1.244,76	GMP 05	1.555,95
REF VI	GMP 06	614,74	GMP 06	929,06	GMP 06	1.068,41	GMP 06	1.282,09	GMP 06	1.602,61
REF VII	GMP 07	633,18	GMP 07	956,94	GMP 07	1.100,48	GMP 07	1.320,57	GMP 07	1.650,71
REF VIII	GMP 08	652,18	GMP 08	985,64	GMP 08	1.133,48	GMP 08	1.360,17	GMP 08	1.700,21
REF LX	GMP 09	671,74	GMP 09	1.015,21	GMP 09	1.167,49	GMP 09	1.400,98	GMP 09	1.751,22
REF X	GMP 10	691,90	GMP 10	1.045,66	GMP 10	1.202,50	GMP 10	1.443,00	GMP 10	1.803,75

Afuá-PA., 15 de fevereiro de 2008.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUÁ

Projeto de Lei nº002/2008-GAB/PMA, de 15 de fevereiro de 2008
ANEXO II I

"ANEXO - III" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008"
TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	849,34	GMP 01	1.602,80	GMP 01	1.843,22	GMP 01	2.211,86	GMP 01	2.764,84
REF II	GMP 02	874,82	GMP 02	1.650,89	GMP 02	1.898,52	GMP 02	2.278,22	GMP 02	2.847,78
REF III	GMP 03	901,06	GMP 03	1.700,41	GMP 03	1.955,48	GMP 03	2.346,57	GMP 03	2.933,21
REF IV	GMP 04	928,10	GMP 04	1.751,43	GMP 04	2.014,14	GMP 04	2.416,96	GMP 04	3.021,21
REF V	GMP 05	955,94	GMP 05	1.803,97	GMP 05	2.074,56	GMP 05	2.489,47	GMP 05	3.111,85
REF VI	GMP 06	984,62	GMP 06	1.858,09	GMP 06	2.136,80	GMP 06	2.564,16	GMP 06	3.205,20
REF VII	GMP 07	1.014,16	GMP 07	1.913,83	GMP 07	2.200,91	GMP 07	2.641,08	GMP 07	3.301,36
REF VIII	GMP 08	1.044,58	GMP 08	1.971,25	GMP 08	2.266,93	GMP 08	2.720,31	GMP 08	3.400,40
REF LX	GMP 09	1.075,92	GMP 09	2.030,38	GMP 09	2.334,94	GMP 09	2.801,92	GMP 09	3.502,41
REF X	GMP 10	1.108,20	GMP 10	2.091,30	GMP 10	2.404,99	GMP 10	2.885,98	GMP 10	3.607,48

Afuá-PA., 15 de Fevereiro de 2008.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

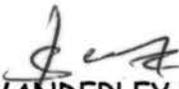
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei se faz necessário devido às correções que surgiram após a promulgação da Lei nº289/2008-GAB/PMA, para adequar à realidade em cumprimento da legalidade, e também aos anseios ao da categoria.

Portanto peço a Vossas Excelências a gentileza em aprovar o presente projeto de lei com máxima urgência

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 25 de janeiro de 2008.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá

Recap: Original
Em 18/01/08
Depõe A. Cassib